



NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 22 / 2001

EMENTA: Cria o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** do município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO :

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DECRETOU E EU SANCIONO A LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco**, constituído por sete (07) membros, livremente nomeados através de Portaria, pelo Prefeito do município, dentre personalidades eminentes das artes e da cultura nazarena.

Parágrafo 1º: O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAZARÉ DA MATA**, será composto pelos seguintes membros:

- um representante da Secretaria de Educação, cultura, turismo e Desportos;
- um representante dos escritores;
- um representante dos folguedos e danças populares;
- um representante dos músicos;
- um representante das ciências humanas;
- um representante dos poetas e repentistas; e,
- um representante das artes plásticas.

Parágrafo 2º: Na escolha dos membros do Conselho, o Prefeito do



NAZARÉ DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL
NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO**



município levará em consideração, a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas artes, ciências e letras, com expressão e representação no município.

ARTIGO 2º - O mandato dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** terá a duração de quatro(04) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga no Conselho, em decorrência de perda do mandato por renúncia ou morte do conselheiro nomeado, será indicado um substituto que será nomeado pelo Prefeito, a fim de complementar o mandato do conselheiro por ele substituído.

Parágrafo 2º: O Conselheiro nomeado em substituição, na forma do parágrafo anterior, poderá, ao término do mandato, ser reconduzido mediante nomeação, na forma prevista no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º: É permitida uma única recondução dos eleitos, mediante novo processo eleitoral.

ARTIGO 3º - A direção do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros do colegiado, por maioria absoluta de seus integrantes, em escrutínio secreto.

Parágrafo 1º: Para dar início às reuniões do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE NAZARÉ DA MATA**, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes.

Parágrafo 2º: As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples em reunião, mediante voto aberto e fundamentado, registrado em ata redigida por um redator, escolhido dentre seus membros.

Parágrafo 3º: O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer, não tendo participação nas decisões nem direito a voto nas reuniões.

ARTIGO 4º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** será constituído em comissões, para deliberar sobre assuntos pertinentes às artes, às ciências e às letras, com especial atenção para os assuntos referentes à cultura, ao patrimônio histórico e artístico municipal.

Parágrafo 1º: O presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**



poderá, sempre que necessário, convocar pessoas de comprovada capacidade e cultura nos assuntos a que serão solicitadas não integrantes do Conselho, para participar das comissões, solicitar pareceres e ouvir opiniões sobre os assuntos em pauta nas reuniões do Conselho.

Parágrafo 2º: As pessoas convocadas na forma do parágrafo anterior, poderão participar das sessões, emitir pareceres e opiniões, sem, contudo, ter direito a voto.

ARTIGO 5º - O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA** deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês, e, em caráter extraordinário, quantas vezes forem necessárias, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por um terço (1/3) de seus membros.

Parágrafo 1º: Durante o período das sessões, o Conselho funcionará em reuniões de plenário, câmaras e de comissões, de acordo com as atribuições estipuladas em seu Regimento.

Parágrafo 2º: Sempre que for necessário, poderá o Conselho reunir-se em sessões extraordinárias, convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 3º: O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, realizará, sempre, que necessário, sessões solenes para prestar homenagens a pessoas e entidades que se destacarem no cenário cultural e artístico do município, e, ainda, para maior e melhor divulgar a cultura e as artes no município.

ARTIGO 6º - Ao **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**, além de outras atribuições conferidas por lei, compete :

- I)- Elaborar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito do município, ouvido o plenário e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos;
- II)- Formular a política cultural no âmbito do município;
- III)- Articular-se com os órgãos federais, estaduais, universidades e instituições culturais, inclusive de outros municípios, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
- IV)- Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico municipal;
- V)- Promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento e à divulgação cultural e artística do município;
- VI)- Apreciar os planos parciais de trabalho, elaborados pela Diretoria de Cultura, com vistas a sua incorporação ao programa anual da secretaria, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo e Desportos;



PREFEITURA MUNICIPAL

NAZARÉ DA MATA

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



VII)- Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo e Desportos;

VIII)- Manter intercâmbio com os Conselhos Federal, Estadual e Municipais de Cultura;

IX)- Exercer atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Federal ou pelo Conselho Estadual de cultura, ou por órgãos relacionados com assuntos culturais, sempre com prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

X)- Instituir concursos, ciclos de palestra, e, se for o caso, outorgar prêmios a aqueles que se destacarem nas artes, ciências e letras no município. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: Dependem de homologação do Secretário de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, as deliberações a que se referem os incisos III e X, deste artigo.

ARTIGO 7º - Os membros integrantes do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação nas sessões, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, e considerado como prestação de relevantes serviços ao município.

ARTIGO 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2001.

JAIME CORREIA DE SOUZA
- PREFEITO -

Foi	Nº 92 V
a 95	Leis Nº 01
a Lei 22/2001	06, 08, 2001
P. Inchausti	
SECRETÁRIO	

Foi REGISTRADO À FLS: 183 a	
187 DO LIVRO DE Leis	
a Lei Nº 22/2001; 09, 11, 2001	
J. Correia de Souza	
ESCRITURÁRIO	

Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro
CEP 55800-000 - Nazaré da Mata/PE
Fone : (0XX) 81-3633.1156
CNPJ 10.166.817/0001-98
e-mail: pmnm@fisepe.pe.gov.br